

POSIÇÃO SOBRE PROJECTOS DE PROPOSTAS DE EMENDA AO ADR E AO RID

(transmitida pelos representantes da APEQ e da GROQUIFAR)

Na 43ª Sessão Plenária da CNTMP, que decorreu no passado dia 8 de Fevereiro, a TUTORIAL apresentou dois projectos de propostas de emenda ao ADR e ao RID, constantes do documento CNTMP/2012/6.

A primeira proposta relaciona-se com a “dupla marcação das sobreembalagens”.

A segunda proposta sobre a “Classificação dos hipocloritos em solução com menos de 5% de cloro activo (lixívia doméstica)”, onde se propõe que a isenção constante do Quadro B do ADR (apenas na versão portuguesa), passe a constar numa disposição especial do Capítulo 3.3, abrangendo os números UN 1791 e 1908.

Relativamente à “Classificação dos hipocloritos em solução com menos de 5% de cloro activo” a APEQ considerou que a proposta em apreço, a ser apresentada nas Instâncias Internacionais, deverá ser tecnicamente muito bem fundamentada.

Face ao exposto, a APEQ e a GROQUIFAR após consulta aos respectivos Associados, decidiram elaborar conjuntamente o seguinte parecer sobre a proposta em causa:

Parecer conjunto **APEQ** – Associação Portuguesa das Empresas Químicas e **GROQUIFAR** – Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos

Considerandos:

1. O hipoclorito de sódio em solução, com a fórmula molecular NaOCl, com as classificações UN 1791 e CAS 7681-52-9, é um oxidante forte, e os produtos da oxidação são corrosivos e podem queimar a pele e causar outras lesões.
2. O clorito de sódio em solução, com a fórmula molecular NaClO₂, com as classificações UN 1908 e CAS 7758-19-2, é também uma substância corrosiva.
Como ambas as substâncias são oxidantes (daí a corrosividade), são também perigosas para o ambiente.
3. O hipoclorito tem uma aplicação como componente de produtos para uso doméstico e o clorito é utilizado na indústria de pasta de papel como branqueador de fibras.
4. Relembramos que ambas as substâncias, em qualquer das aplicações descritas, têm vindo a ser substituídas pela água oxigenada com varias vantagens, pelo que se tratam de substâncias com usos em declínio.
5. Ambas as substâncias têm números CAS e ONU diferentes e como tal, são tratadas tanto pelo ADR como pelos Regulamentos REACH e CLP em separado.

No Regulamento nº 1907/2006 - REACH – “Registo, Avaliação e Autorização de Substâncias Químicas”, ambas as substâncias estão registadas distintamente e os seus usos perfeitamente identificados e autorizados.

O Regulamento nº 1272/2008 – CLP - “Classificação, Rotulagem e Embalagem” harmoniza a legislação comunitária com o GHS (Sistema Mundial Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos) e substitui progressivamente a Directiva relativa a substâncias perigosas (67/548/CEE) e a Directiva relativa a Preparações Perigosas (1999/45/CE). Ambas as directivas serão revogadas em 1 de Junho de 2015.

Face ao exposto nos dois parágrafos anteriores, ao criar-se uma “nova substância”, esta terá de ser obrigatoriamente submetida ao registo REACH, através da criação de um “dossier” próprio, com todos os custos daí inerentes.

O novo registo obrigaria à entrega de um “dossier por substância” (diferentes números CAS ou EINECS) para avaliação, que obrigaria à realização de um vasto conjunto de ensaios e suas conclusões, sobre potenciais efeitos nocivos de exposição às substâncias, para a saúde humana e animal e também para o ambiente.

Conclusão:

Sem querermos repetir algo que certamente será do conhecimento desta Comissão, admitimos que a UNECE – “United Nations Economic Commission for Europe”, ao receber este projecto de Proposta de Emenda, irá solicitar que o mesmo seja acompanhado por uma avaliação técnica profunda, à semelhança dos procedimentos do REACH, pois não prevemos que aceda à pretensão apenas com base em que a substância nas condições descritas (teor em cloro <5 %), é considerada isenta de cumprimento das obrigações emanadas do ADR, num documento de uso restrito em Portugal.

Assim, a APEQ, a GROQUIFAR e os respectivos associados não vêem qualquer interesse na defesa desta proposta.

APEQ / GROQUIFAR, 30/5/2012

José Barardo Ribeiro / Joaquim Gândara Marques